

MENSAGEM Nº. 04/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 03/2019, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Fênix, a aquisição de VEÍCULO ADAPTADO com capacidade mínima de 10 lugares conforme termo de adesão firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) com recursos do Incentivo à pessoa com Deficiência PcD III.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, vendo a necessidade da entidade em gerir a instituição, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Fênix/PR, em 28 fevereiro de 2019.

Atenciosamente.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2018-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2019, na LOA 2019 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 42/2018, para execução no Exercício de 2019 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 07		SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL				
UNIDADE 07003		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2018
07.003.08.243.0055.6.009.4.4.90.52.00.00	p	INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIENCIA - PcD III	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADPTADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LUGARES	UNIDADES	31800	R\$ 240.000,00
TOTAL						R\$ 240.000,00

Art.2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 28/2018 de 10 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2019 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.003.08.243.0055.6.009.

PROGRAMA	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
OBJETIVO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADPTADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LUGARES				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	PROMOVER MELHORIAS NA QUALIDADE DO TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	PROGRAMA	UNIDADE	1	R\$ 240.000,00

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2019 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesas não consignadas no Orçamento do exercício 2019, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.003.08.243.0055.6.009

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
<i>Assistência Social</i>	07	003	08						
Assistência à Criança e ao Adolescente	07	003	08	243					
ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	07	003	08	243	0055				
INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD III	07	003	08	243	0055	6.009	4.4.90.52.00.00	31800	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL									R\$ 240.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente Do superávit no valor de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) conforme abaixo:

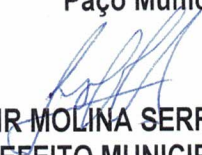
Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
31800	Aquisição de Veículo Adaptável (Incent. a Criança e Adolesc. com Deficiência) - C/C 21069-2	R\$ 240.000,00
TOTAL DO SUPERÁVIT		R\$ 240.000,00

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix, em 28 de Fevereiro de 2019.


ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADESÃO AO "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
PcD III"**

Termo que firma o Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de FÊNIX, neste ato representado pelo Prefeito ALTAIR MOLINA SERRANO, e pelo Secretário(a) responsável pela execução da Política de Assistência Social MAURO MARANGONI, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

Considerando:

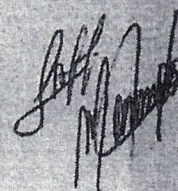
A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.436 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;



A Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando a Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos;

A Assistência Social ser reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município de FÊNIX, ao que prevê a Deliberação 114/2018, do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados às pessoas com deficiência, preferencialmente crianças e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previamente a utilização dos recursos;
- II – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
- III – Articular as ações junto à rede socioassistencial para o acesso de pessoas com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial





municipal, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

IV – Realizar os trâmites necessários para a transferência do veículo, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil – OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no município, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, que executem, caso este repasse seja deliberado pelo CMAS;

V – Identificar que o veículo adquirido com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme orientação do Manual de Identidade Visual, disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=601>.

VI – Preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até o dia 13 de dezembro de 2018.

VII – Aprovar o Plano de Ação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme inciso IV do art. 12 da Resolução nº 276/2018 – SEDS, e encaminhar cópia da publicação para o respectivo Escritório Regional;

VIII – A aprovação do Plano de Ação deve ser obrigatoriamente anterior à execução da despesa;

IX – Ao realizar a prestação de contas, o responsável pelo Órgão Gestor Municipal se compromete pelo conteúdo preenchido no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social, bem como da pessoa com deficiência;

II – Repassar o recurso no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para pessoas com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

III – Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas das redes socioassistenciais, para melhor execução das ações e dos recursos;

IV – Os recursos serão repassados em 2018 para os municípios que preencherem o Plano de Ação até o dia 13 de dezembro de 2018, conforme inciso VI da Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

V – Os municípios que não preencherem o Plano de Ação até 13 de dezembro de 2018, receberão no primeiro trimestre de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

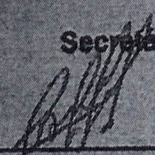
O descumprimento deste Termo poderá implicar na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este poderá ficar impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

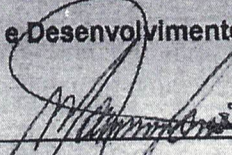
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Nádia Oliveira de Moura

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal


MAURO MARANGONI
Gestor da Política de Assistência Social